



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 - Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC

CONTRATO

Campinas, 31 de julho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

PROCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00000162-11

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

CONTRATO N.º 021/2019

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços/fornecimento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.430.968/0001-83, estabelecida na Rua Eduardo Elias Zahran, n.º 127 - Fazenda Bonfim, na cidade de Paulínia/SP - CEP: 13147-076, neste ato por seu representante legal, **RANSLEY VEIGA SENA**, portador do RG n.º 32.977.083-4, e do CPF n.º 331.262.028-70, residente e domiciliado na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações, e as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com entrega parcelada (Anexo XI do Edital), através de fornecimento envasado e instalação à granel, adequando-se às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e será utilizado na Alimentação Escolar do Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial de 25 de julho de 2019, apresentada pela Contratada.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/08/2019**, e **se encerrando em 31/07/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS**

3.1. Os valores totais estimados do presente Contrato são representados pelas importâncias detalhados na planilha abaixo, para os 12 (doze) meses de Contrato, constante da proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 13Kg	Unidade	297	Gasball	75,00	22.275,00
02	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 20 Kg	Unidade	20	Gasball	120,00	2.400,00
03	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 190 Kg	Quilograma	4.431	Gasball	7,90	35.004,90

04	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 45 Kg - para cota principal (75%)	Unidade	4.343	Gasball	280,00	1.216.040,00
05	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 45 Kg - para cota principal (25%)	Unidade	1.448	Gasball	280,00	405.440,00
06	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 90 Kg - para cota principal (75%)	Unidade	98	Gasball	610,00	59.780,00
07	Gás liquefeito de Petróleo GPL em Cilindro de 90 Kg - para cota principal (25%)	Unidade	33	Gasball	610,00	20.130,00
Valor Total Estimado – R\$						1.761.069,90

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução/fornecimento, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto referem-se ao Programa de Alimentação Escolar, de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas n.º 001/2019 - conforme Protocolo SEI PMC n.º 2018.00028414-21, cujos os valores constam no Orçamento Municipal, identificado pelo n.º 014/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos executados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao do fornecimento dos produtos, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório do fornecimento executado e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os fornecimentos executados, seus respectivos valores, além dos demais elementos fiscais e legais. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número do pregão que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**

Inscrição Estadual: **244.908.917.117**

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro

E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

4.9. Caso o fornecimento constante do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima terceira do contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o produto não será recebido pela Contratante uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.13. A Ceasa/Campinas providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

4.15. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de Contrato. Após este período, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS EMBALAGENS DO PRODUTO

6.1. O GLP (13 Kg, 20 Kg, 45 Kg e 90 Kg), deverá ser acondicionado em recipiente transportável de aço, no estado líquido, com pressões da ordem de 50 a 150 psi (35 a 105 mH₂O), conforme a norma da ABNT, EB 665 (NBR 8460/75) sobre recipientes transportáveis de aço para GLP. Já o GLP à granel (190), deverá ser transportado em caminhões com equipamentos especiais e o produto transferido diretamente para o tanque estacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ENTREGAS DO PRODUTO

7.1. As entregas deverão ocorrer pontualmente nas unidades educacionais do município de Campinas, conforme Anexo XI do Edital (durante a vigência do Contrato poderão ser incluídas novas escolas, bem como haver alterações nas existentes).

7.2. O carregamento, transporte, descarregamento e a troca dos botijões correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

7.3. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel deverá ser transportado por caminhões com equipamentos especiais, pois o produto é transferido direto do veículo abastecedor para o tanque estacionário na escola.

7.4. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato:

7.4.1. 06 (seis) cilindros P-45 para serem utilizados pela Cozinha Experimental do Departamento de Alimentação Escolar da Contratante, e;

7.4.2. 03 (três) cilindros P-20 para serem utilizados na(s) empilhadeira(s) a combustão do Departamento de Alimentação Escolar.

7.5. Os pedidos serão efetuados diariamente pelo Departamento de Alimentação Escolar, e as entregas nas unidades deverão ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, no horário das 07h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira.

7.6. O conserto e manutenção referentes à vazamentos e/ou instalação dos botijões/ cilindros são responsabilidade da Contratada.

7.7. A Contratada deverá entregar 02 (duas) vias de romaneios em padrão aprovado pela Contratante, com o nome da unidade escolar, a quantidade e o tipo de cilindro, que deverão ser assinadas pela cozinha responsável, sendo 01 (uma) via deixada na unidade escolar e a outra retida com o entregador para ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

7.8. Os tamanhos de cilindros entregues em cada unidade escolar deverão seguir os padrões já existentes, a fim de respeitar os projetos de redes de gás e evitar custos de adequação para a Administração.

7.9. As entregas do item 02 - 20 KG (P20) para uso da empilhadeira deverão ocorrer no endereço da Ceasa - Departamento de Alimentação Escolar, conforme informação que segue: Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP: 13082-902, no horário das 8h00min às 15h00min, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os fornecimentos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas e de acordo com as especificações deste Contrato.

8.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e/ou anexos expressos na respectiva contratação, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

8.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos fornecimentos contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

8.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

8.5. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos fornecimentos.

8.6. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

8.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pelo fornecimento.

8.8. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

8.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

8.9.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

a) realizadas por escrito e;

b) enviadas por carta registrada ou por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

8.9.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita.

8.10. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

8.11. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os fornecimentos contratados.

8.11.1. O comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.12. A Contratante poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo a Contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação.

8.13. Caso qualquer fornecimento seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação pelo Departamento Gestor, para entregar o fornecimento livre das causas de rejeição.

8.13.1. Caso o novo produto fornecido em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de fornecer o produto nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 13.1 deste contrato.

8.14. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado os fornecimentos não realizados a contento.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

9.2. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a contratada possa entregar os produtos de acordo com as determinações do Contrato.

9.3. A Contratante deverá notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DO FORNECIMENTO

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os produtos, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. A Contratante por meio do Departamento de Alimentação Escolar - PA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do fornecimento devendo o desenvolvimento do fornecimento contratado obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os fornecimentos em questão, com toda cautela e boa técnica.

10.5. A fiscalização dos fornecimentos pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao fornecimento contratado.

10.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos fornecimentos, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos fornecimentos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços/fornecimentos ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução/fornecimento dos serviços/produtos, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento dos fornecimentos constantes deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 7.5 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

- c) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso no fornecimento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no seu item 8.13, além de sua rescisão unilateral; e
- e) Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Ceasa.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada e responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas e pela Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) fornecimento defeituoso dos produtos;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os produtos contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do fornecimento por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato, garantia no valor correspondente a **R\$ 88.053,49 (oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, que corresponde à 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

17.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70.º da Lei Federal n.º 13.303/2016:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
3. Fiança bancária.

17.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

17.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

17.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 17.1.3.

17.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.111-6, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

17.1.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

17.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

17.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do fornecimento;

- c) A subcontratação do objeto contratual;
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) O perecimento do objeto contratual, tomando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 31 de julho de 2019.

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Wander de Oliveira Villalba

Miguel Jorge Nicolau Filho

Claudinei Barbosa

Assina eletronicamente pela Contratada - Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda:

Ransley Veiga Sena

Assinam eletronicamente - Testemunhas:

Bruna Benvenuti - RG n.º: 35.837.543-5 SSP/SP

Danuza Savala - RG n.º: 25.470.945-X SSP/SP

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **Ransley Veiga Sena, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 12:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 31/07/2019, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 31/07/2019, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 31/07/2019, às 16:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 01/08/2019, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STAVARENGO BENVENUTTI, Chefe de Setor**, em 01/08/2019, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 01/08/2019, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1645632** e o código CRC **81E04477**.
